



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER CLJ Nº 166/2023 AO PLO Nº 90/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 90/2023, o qual institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia Municipal do Cosplay”.; pela APROVAÇÃO, com Emenda Supressiva da Relatoria.

RELATOR: Vereador SAMUEL SALAZAR

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023, de autoria do vereador Ebinho Florêncio, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia Municipal do Cosplay”. Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“Vinte e um de julho é o “Dia Nacional do Cosplay”, uma data escolhida por milhares de adeptos por se tratar de um período de férias de inverno. O “Dia Nacional do Cosplay” foi instituído no ano de 2011 por iniciativa de Adrian D. Oliveira, uma forte referência do Cosplay no Brasil.

O Cosplay constitui um hobby, porém em alguns casos específicos passa a se caracterizar como uma profissão. É de extrema importância, pois o profissional desta área é capaz de transmitir ao público uma versão idêntica





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

em escala real dos seus personagens prediletos. Ele é responsável por interpretar uma versão dos personagens de quadrinhos, séries e videogames, aguçando a imaginação dos frequentadores.”.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 02/05/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 16/05/2023. Nesse período, a propositura não recebeu emendas.

II – VOTO

Conforme se verifica, o projeto de lei em tela tem o intuito de instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia Municipal do Cosplay”. A Iniciativa Parlamentar possui respaldo no artigo 26 da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, vejamos:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Por sua vez, a competência dos Municípios para elaboração de leis de interesse local se encontra estabelecida na Constituição Federal, no artigo 30, incisos I e II, assim como no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, com base no princípio da simetria, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*“Art. 6º - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Contudo, é imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por força do artigo 54, inciso VI, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, compete privativamente ao Prefeito dispor sobre determinadas matérias, a saber:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”.

Entretanto, em seu artigo 3º, o Projeto de Lei atribui à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos a realização de atividades alusivas ao que dispõe a matéria.

Por essa razão, entendo que o artigo 3º da matéria em apreço deve ser suprimido, no intuito de adequar o projeto aos ditames da Carta Magna, além de conferir mais eficácia e efetividade à matéria proposta, com fundamento no inciso III, do art. 104, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife - RICMR. Deste modo, propõe-se a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PLO 90/2023

Ementa: Suprime a redação do artigo 3º do PLO 36/2023.

Art. 1º Suprima-se a redação do artigo 3º do PLO 34/2023.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Isto posto, opino pela APROVAÇÃO, com a Emenda Supressiva nº 01 proposta por esta Relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023, de autoria do vereador Ebinho Florêncio.

Recife, 21 de junho de 2023.

SAMUEL SALAZAR
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO**, com a Emendas Supressiva nº 01 proposta pela Relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023, de autoria do vereador Ebinho Florêncio.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

